

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 336

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de marinha é de parecer que a proposta apresentada pelo então Ministro da Marinha, Sr. José de Castro, merece a vossa aprovação, pois vem restabelecer um direito que primitivamente foi reconhecido aos sargentos torpedeiros e que só por um lapso lhes foi tirado.

Apenas a vossa comissão é de parecer que a designação «contramestres» deve ser substituída pela de «sargentos», em harmonia com uma lei há pouco tempo votada.

Tratando-se de diuturnidade, oportuna parece à vossa comissão a ocasião para minorar a sorte dalguns sargentos condutores de máquinas, que não lograram aprovação no curso da escola auxiliar de marinha, condenados, portanto, a não mais lograrem a promoção.

Injusto e prejudicial seria que a estes fôsse reconhecido o mesmo direito que o é aos que lograram aprovação, tornando, portanto inútil o curso. Tal não pretende a vossa comissão; os que logram aprovação obtêm a promoção a primeiros sargentos entre quatro e oito anos, e ascendem ao posto de sargento ajudante e guarda-marinha. Os que a não lograrem, mas que tenham repetido o curso e ainda desta vez tenham ficado reprovados é que, afigura-se à vossa comissão, merecem que

se lhes atenuem um pouco o seu futuro, pois, apesar da sua vontade, não conseguiram melhorar a sua situação.

E, assim, é a vossa comissão de parecer que o seguinte projecto merece ser aprovado, tanto mais que apenas uns oito segundos sargentos duma e outra classe são por êle abrangidos no futuro ano económico:

Artigo 1.º Os primeiros e segundos sargentos torpedeiros constituem um único quadro comum, fixado em catorze primeiros e segundos sargentos torpedeiros.

Art. 2.º São extensivas aos segundos sargentos torpedeiros as disposições do artigo 1.º do decreto com força de lei, de 27 de Maio de 1911, que regula a promoção ao posto immediato dos segundos sargentos do corpo de marinheiros da armada.

Art. 3.º Os segundos sargentos condutores de máquinas que, tendo repetido o curso da aula de condutores de máquinas, nele não lograram aprovação, serão promovidos a primeiros sargentos condutores de máquinas quando contem doze anos de posto e satisfaçam as restantes condições de promoção, não podendo, contudo, ser promovidos a sargentos ajudantes e a oficiais.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Fevereiro de 1916.

*Francisco Trancoso.*  
*Fernandes Rêgo.*  
*Cruz e Sousa.*  
*Ernesto de Vilhena.*  
*Domingos da Cruz, relator.*

*Senhores Deputados.* — A vossa comissão de finanças concorda com a proposta de lei n.º 50-D, apresentada pelo Sr. Ministro da Marinha, Sr. José de Castro, tendente a unificar o quadro dos primeiros e segundos contramestres torpedeiros, sendo os segundos contramestres promovidos a primeiros, por diuturnidade, à semelhança do que acontece com as outras classes de sargentos da armada.

Entendeu a comissão de marinha modificar a proposta ministerial, alargando o mesmo princípio aos segundos sargentos condutores de máquinas que não obtiveram aprovação nos exames do curso que

são obrigados a frequentar, não lhes permitindo, porém, a promoção além desse posto.

Se o serviço, que os regulamentos distribuem aos primeiros e segundos sargentos condutores de máquinas, é o mesmo, justo é que o princípio da diuturnidade lhes seja extensivo.

Tanto a proposta de lei do Sr. Ministro da Marinha, como o projecto da comissão de marinha, acarretam um pequeno aumento de despesa, legitimado pelo alargamento do princípio da diuturnidade às classes de sargentos da armada, que ainda o não tem.

Sala das Sessões, em 1 de Maio de 1916.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente.

*Alfredo Soares.*

*M. da Costa Dias.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Aníbal Lúcio de Azevedo.*

*Albino Vieira da Rocha.*

*Ernesto Júlio Navarro.*

*Mariano Martins.*

## Proposta de lei n.º 50-D

*Senhores.* — Pelo decreto com força de lei, de 27 de Maio de 1911, o Governo Provisório da República concedeu a promoção à classe imediata aos segundos sargentos, segundos contramestres e segundos enfermeiros do corpo de marinheiros da armada, que contarem oito anos de posto e satisfaçam às outras condições de promoção, ordenando que os primeiros e segundos sargentos constituíssem um quadro único, com o número de indivíduos igual à soma dos números de primeiros e segundos sargentos que comportavam os respectivos quadros até então em vigor. Igual determinação ordenou o citado decreto quanto à constituição do quadro comum dos contramestres, do dos enfermeiros, etc.

Posteriormente e, sem dúvida, para atender às exigências do serviço naval, o decreto da Assembleia Nacional Constituinte,

de 23 de Agosto de 1911, aumentou o pessoal das diversas classes da 4.ª brigada do corpo de marinheiros, fixando novamente quadros distintos para os primeiros e para os segundos contramestres torpedeiros, respectivamente em n.ºs 4 e 10, o que veio cortar a regalia da diuturnidade para a promoção a primeiros contramestres, que aos segundos contramestres havia sido concedida pelo mencionado decreto, com força de lei, de 27 de Maio de 1911, deixando-os em desigualdade de condições relativamente aos seus camaradas sargentos, contramestres de manobra e enfermeiros.

Desde então vem os segundos contramestres torpedeiros reclamando e pedindo para que o quadro dos primeiros e segundos contramestres se torne comum e lhes seja restituída a promoção por diuturnidade, o que considero justo e equitativo e,

por isso, tenho a honra de submeter ao vosso esclarecido critério a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Os primeiros e segundos contramestres torpedeiros constituem um único quadro comum, fixado em catorze primeiros e segundos contramestres torpedeiros.

Art. 2.º São extensivas aos segundos contramestres torpedeiros as disposições do artigo 1.º do decreto, com força de lei, de 27 de Maio de 1911, que regula a promoção ao posto immediato dos segundos sargentos e equiparados do corpo de marinheiros da armada.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério da Marinha, em 28 de Julho de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha, *José de Castro*.

